

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

Ofício Nº 18/2019

Ref.: Reavaliação da Proposta Técnica – Edital TP Nº 02/2019

A EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA., inscrita no CNPJ 07.361.133/0001-32, vem por meio deste ofício solicitar nova avaliação da proposta técnica realizada, referente ao Edital TP Nº 02/2019, conforme especificado a seguir.

5.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA

5.1.1.1 Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação:

- **Conceituação sobre Saneamento Básico, Política de Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, funções de gestão, bases legais federal e estadual do saneamento básico, a natureza pública do saneamento básico e contexto atual de desafios.**

Nesse item foram apresentados conceitos, e inclusive histórico, do Saneamento Básico e da Política de Saneamento Básico nas páginas 3 e 4. Ainda, conceituamos o Plano Municipal de Saneamento Básico e todos os itens que o contemplam, conforme Termo de Referência da Funasa, nas páginas 12 e 13. Além de que, foi realizada busca intensiva sobre normativas legais federais e estaduais (bases legais federal e estadual relativas ao saneamento básico), apresentadas entre as páginas 5 e 11, sendo 33 normativas federais e 62 normativas estaduais.

Por fim, foram apresentadas as funções de gestão na página 11, a natureza pública do saneamento básico que possui integralidade universal e direito fundamental de todos, na página 12, e o contexto atual de desafios, também na página 12.

Dessa forma, este item foi abrangido em sua totalidade para garantia da nota máxima (1,0 ponto) e necessita de reavaliação.

- **A legislação e o processo de planejamento, elementos intrínsecos ao planejamento, os fundamentos do plano de saneamento básico, o processo de elaboração do plano de saneamento básico, inter-relações com outros planos e importância do controle e participação social.**

Neste item, na página 13, foi apresentado como o processo de planejamento deve estar congruente com a legislação para instituição de itens essenciais à saúde, inclusão social,

qualidade de vida e proteção do meio ambiente. Ainda, na página 13, também foram apresentados os elementos intrínsecos ao planejamento como o controle social, a fiscalização e a regulação dos serviços.

Adicionalmente, foram descritos os fundamentos do plano de saneamento básico, conforme os princípios fundamentais estabelecidos no Art. 2º da Lei nº 11.445/2007, nas páginas 12, 13 e 14.

Ainda, foi apresentado e discutido sobre o processo de elaboração do plano de saneamento básico, conforme estipulado pela Funasa, em seu termo de referência datado de 2012 e atualizado em 2018, nas páginas 15 e 16 da proposta técnica, e por fim, foram apresentadas na página 14, as inter-relações com outros planos e a importância do controle e participação social.

Dessa forma, este item foi abrangido em sua totalidade para garantia da nota máxima (1,0 ponto) e necessita de reavaliação.

- **Situação atual quanto à prestação de serviços de saneamento básico na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando os índices de cobertura de cada componente do saneamento básico; principais dificuldades e problemas; tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e o consumo de água, geração de esgoto, geração de resíduos sólidos, grau de urbanização e consequente impermeabilização do solo e possíveis problemas em drenagem urbana, atendendo o horizonte da proposta do Plano; Apresentar diretrizes, ações e critérios gerais de planejamento com seus respectivos parâmetros básicos dos componentes do saneamento para a área de abrangência do Plano.**

Nas páginas 16 e 17 foram apresentados os resultados de pesquisa quanto à situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de saneamento, através de dados disponibilizados pelo IBGE, Ministério da Saúde, Caderno de Informações de Saúde do Estado da Bahia, Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), e outras entidades. Ainda, foi apresentada planilha com valores na página 24.

Nesse íterim, apresentamos os índices de cobertura de cada componente do saneamento básico, as principais dificuldades e problemas encontrados, as tendências de aumento na expansão e adensamento territorial, enfatizando a evolução da projeção populacional e o aumento no consumo de água, geração de esgoto, geração de resíduos sólidos, grau de urbanização e consequente impermeabilização do solo, acarretando possíveis problemas de drenagem urbana, ao longo dos próximos 20 anos, prazo abrangido pela execução do plano de saneamento básico. Tais informações podem ser encontradas nas páginas 17 e 18. Ainda, foi apresentada planilha com valores na página 24.

Por fim, ainda nesse item, foram apresentadas diretrizes, ações e critérios gerais de planejamento com seus respectivos parâmetros básicos das componentes do saneamento, conforme explanado através dos vários programas existentes, principalmente em âmbito estadual, capazes de orientar e possibilitar o desenvolvimento social, econômico e ambiental na área de abrangência do plano, conforme especificado entre as páginas 18 e 23.

Ainda, quanto ao planejamento, foram apresentados, nas páginas 25 e 26, as diretrizes, critérios e ações para todas as quatro vertentes do saneamento básico, e adicionalmente, a educação ambiental e sanitária.

Visto isso, observamos que este item foi abrangido em sua totalidade para garantia da nota máxima (1,5 pontos) e necessita de reavaliação.

5.1.2 PLANO DE EXECUÇÃO

5.1.2.1 Metodologia

- **Descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas para o desenvolvimento dos produtos, em especial à logística das frentes de serviços, a disposição e quantidade de equipamentos e o controle de execução e de suprimentos, conforme escopo estabelecido no Anexo A. Deve-se descrever separadamente, por produto e também o inter-relacionamento entre as atividades para elaboração de cada produto**

Na proposta técnica foram descritas, detalhadamente, todas as atividades/produtos inerentes ao objeto de licitação, em conformidade ao exposto pelo Termo de Referência da Funasa, elaborado em 2012 e atualizado em 2018, referente à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Foi apresentado de forma sucinta, o conteúdo de cada atividade e metodologias aplicáveis a serem utilizadas. Tais informações podem ser observadas entre as páginas 27 e 36.

Ainda, foi mencionado todos os locais de busca e obtenção de informações secundárias para serem utilizados no trabalho (páginas 29 a 32). Para cada item foi descrita a logística das frentes de serviço, inclusive a ordem de apresentação dos itens na proposta técnica segue a mesma ordem de desenvolvimento dos trabalhos (Anexo A), incluindo o controle de execução e suprimentos.

Por fim, na página 37, na tabela 3, são descritos todos os equipamentos e suprimentos a serem utilizados por mês de trabalho, em conformidade com o cronograma a ser atendido.

Visto isso, observamos que este item atendeu todas as exigências para garantia da nota máxima (2,0 pontos) e necessita de reavaliação.



- **Abordagem dos problemas e dificuldades identificados para a elaboração dos produtos dos Planos**

Em conformidade com toda a experiência da empresa, mediante a sua equipe e os vários planos de saneamento por ela já realizados, esse item abordou todos os problemas e dificuldades que podem ser identificados durante a elaboração do plano. Adicionalmente, também foram utilizadas informações sobre problemas e dificuldades também já encontrados por outros municípios e empresas.

Dessa forma, observamos que esse item foi capaz de atender, através das páginas 37 e 38, as exigências solicitadas no edital para garantir nota máxima (0,5 ponto) e necessita de reavaliação.

5.1.2.2 Cronograma

O cronograma, apresentado na página 38, segue a mesma conformação do cronograma apresentado no edital, com o mês de início e fim de execução, detalhando e fazendo referência a todos os produtos a serem elaborados, inerentes ao objeto dessa licitação, em conformidade com a metodologia apresentada anteriormente, considerando entre os meses, os eventos e desembolsos das metas a serem desenvolvidas.

Visto isso, questionamos a obtenção de, somente metade da pontuação, uma vez que o cronograma seguiu igualmente ao que foi exposto e está apresentado no edital. Dessa forma, este é outro item que solicitamos reavaliação.

5.1.2.3 Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos

Neste item foram descritas todas as instalações de infraestrutura, equipamentos, mobília e maquinários necessários e que serão utilizados para a elaboração do trabalho, incluindo todos os recursos de informática, que abrangem hardware e software que serão utilizados.

Essa descrição foi realizada, na página 39, em formato de cronograma, informando o prazo de utilização e permanência de cada item para uso durante os trabalhos. E, conforme apresentado, não haverá subcontratações.

Dessa forma, observamos que esse item foi capaz de atender as exigências solicitadas no edital para garantir nota máxima (0,75 ponto) e necessita de reavaliação.

5.2 EQUIPE TÉCNICA – ET

5.2.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.2.1.1 Equipe chave



Quadro 3 - Equipe Chave.

DISCRIMI- NAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)	Nº ATESTA- DOS	PONTOS POR ATESTADO	PONTUA- ÇÃO MÁXIMA
Sociólogo / Pedagogo / Assistente Social / Psicólogo (ASO)	5 anos	Coordenação de equipe de mobilização, organização e sensibilização em atividades de elaboração de plano de saneamento.	2	1,0	2

A assistente social Eline Alcoforado Maranhão de Sá, possui mais de 5 anos de experiência, e tem sua experiência comprovada em Planos Municipais de Saneamento Básico através dos Atestados da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO e Prefeitura Municipal de Itapuranga – GO, conforme anexado à documentação comprobatória durante o ato da licitação, e que também segue anexo a este ofício.

Sua experiência técnica não foi apresentada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) uma vez que, o Conselho da sua categoria passou a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente em 2017, conforme Resolução CFESS Nº 792, de 09 de fevereiro de 2017, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para atuação do(a) assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

Dessa forma, visto a experiência comprovada, solicitamos reavaliação da nota emitida na análise da proposta técnica de nossa empresa.

5.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE - EAL

Quadro 4 - Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante.

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0

Todos os atestados avaliados nesse edital podem ser enquadrados como estudos, além de projetos, uma vez que todo projeto envolve estudo preliminar e concepção. Dessa forma, para o ato licitatório apresentamos atestados que comprovam a experiência da licitante em Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) para Implantação de Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário.

Visto ainda a complexidade do RAS, que está abaixo somente da complexidade de um Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), solicitamos a reanálise de nossa pontuação, uma vez que comprovamos a experiência através de atestados, que também constam em anexo a este ofício.

Atenciosamente,



Liése Pereira Vasconcelos
Sócia-Proprietária
EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA.
CNPJ: 07.361.133/0001-32

RESOLUÇÃO CFESS Nº 792, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: Institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a demanda dos profissionais assistentes sociais em relação à necessidade da criação de instrumentos normativos, no âmbito dos Conselhos Regionais, que caracterizem a responsabilidade técnica do/a profissional;

Considerando, ademais, que o registro da responsabilidade técnica poderá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo/a assistente social na área da saúde e em outras e conseqüentemente, valorizando a profissão;

Considerando, finalmente, que tal iniciativa irá contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos, que regem a relação dos Conselhos de Fiscalização com a categoria profissional;

Considerando a aprovação desta Resolução em reunião do Conselho Pleno do CFESS, realizada em 17 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito de todos os **Conselhos Regionais de Serviço Social** a Anotação da Responsabilidade Técnica do/a assistente social, perante a instituição, órgão, empresa e outros onde o/a assistente social atua profissionalmente.

I- Pessoas Jurídicas que têm como atividade principal ou fim, prestar Serviço Social - Obrigadas ao Registro no CRESS

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, já constituídas e as que vieram a se constituir, com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, estão obrigadas ao registro nos



CRESS, nos termos dos artigos 79 e 80 da Resolução CFESS nº 582 de 1º de julho de 2010, publicado no DOU n 125 de 2 de julho, pag. 275 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para efeito do pedido de registro, além da apresentação dos documentos previstos pelo artigo 80 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, passa ser obrigatória a indicação do/a profissional, devidamente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social/CRESS de sua área de ação, que irá exercer a função de responsável técnico pelo Serviço Social prestado pela pessoa jurídica.

II. Pessoa Jurídica com atividade principal de competência de outra área profissional, porém possuindo Setor e/ou em seus quadros assistente social como integrante da equipe técnica - Não Obrigada ao Registro no CRESS

Art. 4º - É facultado ao/à assistente social, legalmente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, requerer a anotação de sua Responsabilidade Técnica, para atuar, nesta qualidade, como responsável pela equipe técnica ou do Setor, Departamento, Seção e outros similares de Serviço Social em pessoa jurídica de direito público ou privado.

III. Pessoa Jurídica de natureza institucional que tem como objeto atuação em entidades asilares; serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e outras dessa natureza - Não obrigada ao Registro de Pessoa Jurídica no CRESS.

Art. 5º - É facultado ao/à assistente social, legalmente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, requerer a anotação de sua Responsabilidade Técnica, para atuar, nessa qualidade, perante uma Instituição, Órgão, Entidade, respondendo por toda pessoa jurídica.

Art. 6º - Entende-se como responsável técnico o/a profissional assistente social, que irá assumir, dentre outras, em parte ou integralmente, as funções e atividades, ora descritas:

Direção; Planejamento, Organização, Orientação, avaliação, acompanhamento dos serviços prestados e Execução de atividades, funções, atividades do Serviço Social e/ou da entidade como todo.

Art. 7º - O Responsável Técnico terá as seguintes obrigações perante o CRESS e perante a entidade:

I. Apor em documentos de sua responsabilidade, seu nome e número de registro do CRESS, indicando a qualidade de Responsável Técnico.

II. Comunicar ao CRESS qualquer ocorrência ética ou técnica em relação ao exercício profissional do/a assistente social;

III. Comunicar ao CRESS seu desligamento da função de Responsável Técnico, ou afastamento da instituição no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ocorrência do desligamento ou de seu afastamento.

IV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais éticas e técnicas, pela qualidade dos serviços prestados; pela guarda e conservação do material técnico e do material sigiloso.

Parágrafo Único – Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais, personalíssimos, não passíveis de transferência de responsabilidade para outro/a profissional, exceto na hipótese em que o responsável técnico foi conivente, omissor ou contribuiu, direta ou indiretamente, para a sua ocorrência.

Art. 8º - O pedido de Anotação da Responsabilidade Técnica será requerido pelo/a assistente social interessado/a, mediante o preenchimento de requerimento próprio (**Anexo I**), onde constará: nome; número do CRESS; data do nascimento, filiação, nacionalidade, data da formação.

Parágrafo único- Junto ao requerimento deverá ser anexado documento timbrado, firmado pela Instituição e subscrito pelo responsável legal, **DECLARANDO** que a função de Responsável Técnico, será exercida pelo/a interessada/o assistente social, onde constará a qualificação do/a profissional, horário de trabalho; início das atividades como responsável técnico e menção se a responsabilidade técnica é sobre a equipe, sobre setor de Serviço Social ou sobre a totalidade a Instituição.

Art. 9º- Deferido o pedido de anotação da Responsabilidade Técnica, o CRESS expedirá “Certidão de Responsabilidade Técnica” (**Anexo II**) a ser fornecida ao/à assistente social solicitante, onde constará: número da certidão, nome da entidade; CNPJ, natureza, responsável legal da entidade; endereço da sede da entidade; nome do/a assistente social Responsável Técnico; endereço, telefone, e-mail e número de seu registro no CRESS.

Parágrafo Único:- Uma via da Certidão ficará anexada ao prontuário do/a assistente social interessado/a.

Art. 10 - No caso da Pessoa Jurídica registrada no CRESS, fica esta obrigada a promover a substituição do Responsável Técnico no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento do/a profissional anterior.

Art. 11 – O/A profissional está obrigado a desenvolver a atividade, em que figura como Responsável Técnico, com absoluta competência, diligência e eficiência e responsabilidade, nos



termos que dispõe o artigo 3º, alínea "a" do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS, por iniciativa própria ou, quando suscitado para tal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maurilio Castro de Matos
Presidente do CFESS

(publicada no DOU nº 30, de 10/02/2017, Seção 1)

ANEXO 1

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REQUERIMENTO

NOME COMPLETO:.....

CRESS (região e número):.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

FILIAÇÃO:.....
.....

NACIONALIDADE:

DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL:.....

Vem requerer junto ao CRESS **Anotação de Responsabilidade Técnica** para o exercício de suas atividades profissionais em:

☐ Pessoa Jurídica que têm como atividade principal ou fim, prestar Serviço Social – Obrigatoriedade de registro no CRESS.

☐ Pessoa Jurídica com atividade de competência de outra área profissional, porém possuindo setor e/ou em seus quadros assistente social como integrante da equipe técnica – Não obrigatoriedade de registro no CRESS.

☐ Pessoa jurídica de natureza institucional que tem como objeto atuação em entidades asilares; serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e outros dessa natureza – Não obrigatoriedade de inscrição no CRESS.

LOCAL e DATA

.....

ASSINATURA

.....

Anexar: Documento timbrado, firmado pela Instituição e subscrito pelo responsável legal, declarando que a função de Responsável Técnico será exercida pelo/a assistente social interessado/a, constando a sua qualificação profissional, horário de trabalho, início das atividades como responsável técnico, indicando a abrangência da sua atuação (responsável por toda a equipe; responsável pelo setor de serviço Social; responsável por todas as atividades da Instituição).



ANEXO 2

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA N.

O Conselho Regional de Serviço Social daRegião, declara que o/a assistente social..... CRESS nº.....está apto/a a exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** no órgão/instituição/entidade..... CNPJ.....

Dados do/a profissional

Endereço:.....

Telefone (s):.....

E-mail:.....

Dados do órgão, instituição/ entidade

Natureza:.....

Endereço:.....

Responsável legal do órgão, instituição/ entidade:.....

Endereço:.....

Local e data:.....

Assinatura do/a conselheiro/a do CRESS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ATESTADO

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, estabelecida à Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, município de Palmeiras de Goiás - Goiás, inscrita no **CNPJ 02.394.757/0001-32**, atesta a empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida à Quinta Avenida, nº 74, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ 07.361.133/0001-32, através dos profissionais: Coordenadora Geral de execução Liése Pereira Vasconcelos, Engenheira Civil, inscrita no CREA-GO sob o nº 9163/D-GO, Coordenadora Social Eline Alcoforado Maranhão de Sá, Assistente social, Carteira de Identidade nº 755366 SSP-GO, Paulo Alves da Silva, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 1874498 SSP-GO, e Manoel Neto Alencar, Cadista, Carteira de Identidade nº 1248508 2ª via, executaram os seguintes serviços:

- Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto A - Cópia do ato público do Poder Executivo; Produto B - Plano de mobilização social; Produto C - Relatório do diagnóstico técnico-participativo; Produto D - Relatório da prospectiva e planejamento; Produto E - Relatório dos programas, projetos e ações; Produto F - Plano de execução; Produto G - Minuta de projeto de Lei; Produto H - Relatório sobre os indicadores de desempenho; Produto I - Sistema de informações para auxílio à tomada de decisões; Produto J - Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas; Produto K - Relatório final), contemplando o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Palmeiras de Goiás - GO, com população superior a 30 mil habitantes.

O período de execução dos serviços realizados foi de 14 de novembro de 2014 até 24 de julho de 2018.

2º Ofício

THIAGO ALCÂNTARA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dec. 350/2018



SELO ELETRÔNICO: 07521808201251094606078
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **THIAGO ALCANTARA DE CARVALHO**, Dir. Fe. Palmeiras de Goiás-GO, 30 de novembro de 2018 às 14:45h.

Em Teste _____ da Verdade.

Ana Cristina de Sousa Marques - Escrevente

Consultar selo em: <http://estrjudicial.tjg.jus.br/selo>

BGM

Rua Americano do Brasil, n 149. - Centro - CNPJ 02.394.757/0001 -32, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000

Fone/Fax (64) 3954-4008

ATESTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA**, estabelecida na Rua João Batista da Trindade nº900, Setor Central, município de Itapuranga – GO, inscrita no **CNPJ 01.146.604./0001-03**, atesta a empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, Décima Primeira Avenida, nº805, Setor Leste Universitário – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ **07.361.133/0001-32**, através dos profissionais: Coordenadora Geral de execução **Liése Pereira Vasconcelos**, Engenheira Civil, inscrita no CREA-GO sob o nº 9163/D-GO, **Leandro Gomes de Sousa**, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA-GO sob o nº14105/D-GO, **Lorena Taufick Quirino**, Arquiteta e Urbanista com registro sob nºA40739-9, **Eline Alcoforado Maranhão de Sá**, Assistente social, Carteira de Identidade nº 755366 SSP-GO, **Jean Flávio Faria Gomes**, Advogado inscrito na OAB sob nº28840-OAB-GO, **Marcos Alcoforado Maranhão de Sá**, Geólogo, inscrito no CREA sob nº 9234/D-DF e **Paulo Alves da Silva**, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 1874498 SSP-GO, **Manoel Neto Alencar**, Cadista, Carteira de Identidade nº 1248508 2ª via e **Fábio Cavalcante Costa**, Administrador inscrito no CRA sob nº 23.061/DF, executaram os seguintes serviços ambientais:

- Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto A – Cópia do ato público do Poder Executivo; Produto B - Plano de mobilização social; Produto C - Relatório do diagnóstico técnico-participativo; Produto D - Relatório da prospectiva e planejamento; Produto E - Relatório dos programas, projetos e ações; Produto F - Plano de execução; Produto G - Minuta de projeto de Lei; Produto H - Relatório sobre os indicadores de desempenho; Produto I - Sistema de informações para auxílio à tomada de decisões; Produto J - Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas; Produto K - Relatório final), contemplando o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para uma população de 26.125 habitantes.

O período de execução dos serviços realizados foi de 19 de novembro de 2013 a 25 de dezembro de 2018.

Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – Palácio Xixá de Governo, aos 25 dias do mês de março de 2019.

2º OFÍCIO

DAVES SOARES DA SILVA
PREFEITO DE ITAPURANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA
CNPJ 01.146.604/0001-03

Prefeitura de Itapuranga – Estado de Goiás – CNPJ: 01.146.604/0001-03
Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro – CEP: 76.680-000
Site: www.itapuranga.go.gov.br E-mail: contato@itapuranga.go.gov.br
Telefone: (62) 3355-7200



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO N.º 680/2013 – CAT.

PROTOCOLO Nº.....: 205175/2013.

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)....: RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS) PARA IMPLANTAÇÃO DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA SÃO SALVADOR
– BAIRRO CRUZEIRO I – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO CATALÃO – GOIÁS,
PARA O NÚMERO DE 81.064 HABITANTES.

➤ PERÍODO: 15/02/2013 A 15/03/2013.

LOCAL DO(S) SERVIÇO(S).....: RUA SÃO SALVADOR – BAIRRO CRUZEIRO I – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE CATALÃO – GOIÁS

PROPRIETÁRIO.....: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO.

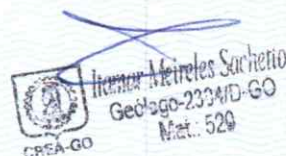
RT(S) P/ SERVIÇO(S).....: ENGENHEIRO CIVIL – LIÉSE PEREIRA VASCONCELOS – CREA 9163/D-GO.
(NÍVEL DE ATUAÇÃO)

EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, **CERTIFICAMOS** O ACERVO TÉCNICO ACIMA MENCIONADO, DE ACORDO COM AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANOTADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO, QUE VAI ASSINADA PELA GESTORA DE REGISTRO E PELA ASSESSORIA TÉCNICA, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CREA-GO, CONFORME PORTARIA Nº 057/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2.012.

OUTROSSIM, **CERTIFICAMOS** QUE REFERIDO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) O É (SÃO) PELO(S) SERVIÇO(S) ATINENTE(S) AS SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

GOIÂNIA-GO, 15 DE MAIO DE 2.013.

VISTO:





CREA - GO
Este atestado, é parte integrante da Certidão nº 6801/2013. EAT
Expedida Em 15 / 05 / 2013
Ass.
Fls.. 01/01

Goiânia, 15 de Março de 2013.

ATESTADO

A Superintendência Municipal De Água e Esgoto de Catalão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.750.108/0001-52, situada à Rua Kafis Abrão, nº 660, Setor Leão – Catalão – GO. CEP: 75.704-260, atesta que a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda, localizada à 5ª Avenida nº 78 Qd. 90 Lt. 03 Sl. 03 - Setor Universitário – Goiânia – GO, realizou para esta Superintendência, o Relatório Ambiental Simplificado – RAS para Implantação da Estação de Tratamento de Água, localizada à Rua São Salvador, S/n, Bairro Cruzeiro I, Zona Urbana, Cep: 75.703-630– Catalão – GO, cujo número total de habitantes na cidade é de 81.064 Hab., através dos profissionais: Coordenadora: Liése Pereira Vasconcelos, Engenheira Civil inscrita no CREA sob nº 9.163/D-GO e CPF nº 438.975.761-04, Marcos Alcoforado Maranhão de Sá, Geólogo inscrito no CREA sob nº 9234/D-DF, José Marcelino Meireles, Engenheiro Agrônomo inscrito no CREA sob nº 2461/D e Márcia Burjack da Costa, Bióloga inscrita no CRBio sob nº 70729/04-D. O prazo de realização do serviço foi entre 15/02/2013 à 15/03/2013.

Por ser verdade,

César José Ferreira
Superintendente - SAE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE CATALÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO N.º 679/2013 – CAT.

PROTOCOLO Nº.....: 205177/2013.

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)....: RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO; ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS, CUJO TOTAL DO NUMERO DE HABITANTES É DE 81.064 HAB.

➤ PERÍODO: 15/02/2013 A 15/03/2013.

LOCAL DO(S) SERVIÇO(S).....: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS.

PROPRIETÁRIO.....: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO.

RT(S) P/ SERVIÇO(S).....: ENGENHEIRO CIVIL – LIÉSE PEREIRA VASCONCELOS – CREA 9163/D-GO.
(NÍVEL DE ATUAÇÃO)

EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, **CERTIFICAMOS** O ACERVO TÉCNICO ACIMA MENCIONADO, DE ACORDO COM AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANOTADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO, QUE VAI ASSINADA PELA GESTORA DE REGISTRO E PELA ASSESSORIA TÉCNICA, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CREA-GO, CONFORME PORTARIA Nº 057/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

OUTROSSIM, **CERTIFICAMOS** QUE REFERIDO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) O É (SÃO) PELO(S) SERVIÇO(S) ATINENTE(S) AS SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

GOIÂNIA-GO, 15 DE MAIO DE 2013.

VISTO:





05177/2013

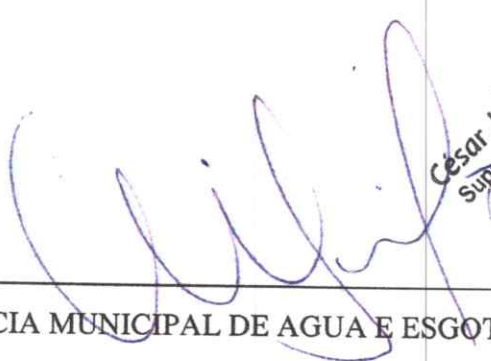
CREA - GO	
Este atestado, é parte integrante da Certidão nº 649/2013. ERT	
Expedida. Em	15/05/2013
Ass.	
Fls.	01/01

Goiânia, 15 de Março de 2013.

ATESTADO

A Superintendência Municipal De Água e Esgoto de Catalão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.750.108/0001-52, situada à Rua Kafis Abrão, nº 660, Setor Leão – Catalão – GO. CEP: 75.704-260, atesta que a empresa EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda, localizada à 5ª Avenida nº 78 Qd. 90 Lt. 03 Sl. 03 - Setor Universitário – Goiânia – GO, realizou para esta Superintendência, o Relatório Ambiental Simplificado – RAS para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Rede de Esgoto; Estação Elevatória de Esgoto; Estação de Tratamento de Esgoto), localizado à Zona Rural, s/n – Catalão – GO, cujo número total de habitantes na cidade é de 81.064 Hab., através dos profissionais: Coordenadora: Liése Pereira Vasconcelos, Engenheira Civil inscrita no CREA sob nº 9.163/D-GO e CPF nº 438.975.761-04, Marcos Alcoforado Maranhão de Sá, Geólogo inscrito no CREA sob nº 9234/D-DF, José Marcelino Meireles, Engenheiro Agrônomo inscrito no CREA sob nº 2461/D e Márcia Burjack da Costa, Bióloga inscrita no CRBio sob nº 70729/04-D. O prazo de realização do serviço foi entre 15/02/2013 à 15/03/2013.

Por ser verdade,


César José Ferreira
Superintendente - SAE


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE CATALÃO